



GDF

SE

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 7/4/2006. DODF nº 70, de 10/4/2006.  
Portaria nº 122, de 7/4/2006. DODF nº 70, de 10/4/2006*

Parecer nº 45/2006-CEDF

Processo nº 030.000227/2006

Interessado: **Creche Escola Balãozinho**

- Delibera pela continuidade da instrução do processo de credenciamento da Creche Escola Balãozinho, localizada na Quadra 4, Conjunto “D”, Casa 47, Sobradinho/DF, nos termos dos dispositivos legais vigentes.

**I – HISTÓRICO** – A Creche Escola Balãozinho, localizada na Quadra 4, Conjunto “D”, Casa 47, Sobradinho-DF, mantida pela Creche Balãozinho Ltda., foi denunciada anonimamente ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em 28 de maio de 2004, por estar funcionando de forma irregular desde 2003, sendo encaminhado à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino/SUBIP Ofício nº 293/2004, cópia à fl. 90, requisitando “providências para fechamento ou regularização da creche” em referência.

A instituição foi, então, inspecionada pela Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude e pela SUBIP que confirmaram a irregularidade de funcionamento, sendo seus dirigentes orientados a solicitar à Secretaria de Estado de Educação o devido credenciamento, de acordo com as normas legais – fls. 90 às 113.

Como primeira iniciativa, a instituição procurou alugar um imóvel na mesma quadra e conjunto (mudou-se da casa 59 para a casa 47) na busca de melhores instalações e anuência dos vizinhos para poder adquirir o devido Alvará de Funcionamento.

De posse do Alvará de Funcionamento, a mantenedora formalizou processo com pedido, à inicial, de credenciamento para sua unidade mantida e de autorização para oferecer educação infantil a crianças de 3 meses a 4 anos, datado de 9 de janeiro de 2006.

Ao detectar o funcionamento irregular da instituição, em inspeção prévia, técnicas da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino relataram a situação encontrada e sugeriram o encaminhamento do processo a este Colegiado, nos termos do art. 86 da Resolução 1/2005-CEDF:

*Art. 86. “A oferta de qualquer nível, etapa ou modalidade de educação e ensino exige prévio credenciamento da instituição educacional e autorização do ensino oferecido.*

*§ 1º As instituições educacionais, que iniciarem seu funcionamento em desacordo com o previsto no caput do artigo, terão seus pedidos de credenciamento e autorização de curso imediatamente interrompidos, tão logo o órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal detecte a irregularidade, sendo o processo encaminhado ao Conselho de Educação do Distrito Federal para deliberação e a instituição infratora informada por escrito.*

*§ 2º O Conselho de Educação do Distrito Federal, após análise dos processos, encaminhados de acordo com o previsto no parágrafo anterior, solicitará à Secretaria*



*de Estado de Educação do Distrito Federal, por meio de seu órgão próprio, que adote as medidas administrativas necessárias à regularização das falhas observadas, sem prejuízo de quaisquer outros procedimentos civis e penais a que estiverem sujeitas as instituições infratoras.”*

Consta, à fl. 86, Ofício nº 051/2006/SUBIP comunicando à Creche Escola Balãozinho que o processo está sendo encaminhado a este egrégio Conselho para deliberação, na forma determinada pelo dispositivo supracitado.

**II – ANÁLISE** – O processo encontrava-se sob instrução na Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino no qual, após exame preliminar de suas peças, ficou constatada a apresentação dos documentos exigidos pela Resolução nº 1/2005-CEDF e, quando da inspeção prévia à instituição, ficou evidenciado o atendimento a 22 crianças entre 3 meses a 4 anos, em regime de horário integral e parcial entre 7 e 19 horas. De igual modo, foram verificadas as condições das instalações existentes, com planta baixa aprovada pela Gerência de Engenharia e Arquitetura/SE, constatando que são suficientes ao atendimento a que se propõe a instituição – fls. 72 às 76.

Ao examinar o processo, o Secretário-Geral deste Conselho chamou a atenção, em seu despacho ao Presidente do CEDF, às fls. 87 e 88, sobre um “comunicado” da Gerência de Análise e Instrução Processual/SUBIP à instituição, fl. 71, com a mesma data do requerimento à inicial, 9 de janeiro de 2006, o qual solicita aos dirigentes da Creche Escola Balãozinho “providências imediatas com vistas ao credenciamento da instituição na Secretaria de Estado de Educação, sem o qual não poderá prestar qualquer atendimento educacional”. Observa-se, de fato, que não haveria necessidade de tal comunicado, visto que o processo em tramitação já constitui a providência primeira para o credenciamento. Ademais, este comunicado já havia sido feito em 22 de junho de 2004, conforme cópia à fl. 113, quando da apuração da denúncia feita ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Entretanto, como se trata de um “comunicado” padrão que, de praxe, é entregue a toda entidade com funcionamento em desacordo com a legislação vigente, a técnica da SUBIP, no afã de cumprir os dispositivos legais, reforçou o pedido anteriormente feito, anexando-o ao processo.

Como a entidade está localizada em Sobradinho, a SUBIP juntou ao processo, às fls. 79 às 84, dados do censo escolar de 2004 sobre a realidade de atendimento à educação infantil naquela localidade, nos quais há registros de que existem 30 instituições públicas e 23 particulares credenciadas.

Para demonstrar a realidade desse atendimento em Sobradinho, a Gerência de Planos e Programas/DPC/SUBIP informou, à fl. 78, a demanda de matrícula para o pré-escolar registrada pelo “Sistema Telematricula 156”, neste ano:

2.247 crianças de 4 a 6 anos foram inscritas,  
1.016 crianças de 6 anos foram contempladas com matrícula,  
1.231 crianças de 4 a 5 anos não foram contempladas com matrícula.

Com essa evidência, muitos pais, sem oportunidade na rede pública, devem estar procurando outras alternativas de atendimento para suas crianças, o que, certamente, tem aberto espaço para a iniciativa privada, motivando empreendedores na abertura de novas escolas.



Em busca de documentos/pesquisas/notícias sobre a situação de atendimento à educação infantil no país, chegou-se a dados estatísticos existentes e comparando-se as estatísticas do Instituto Nacional de Pesquisas e Estudos Educacionais – INEP e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relacionadas ao funcionamento de creches, observou-se uma grande disparidade, posto que dados informados pelo MEC têm base em levantamentos de instituições cadastradas nos sistemas estaduais ou municipais de ensino, enquanto o IBGE realiza pesquisa junto às famílias em suas próprias residências – fl. 116.

Como há muitas crianças em creches informais, o MEC desconhece o real número dessas instituições em funcionamento no país.

A pesquisadora Maria Dolores Kappel, do IBGE, chegou a conclusões preocupantes em seus estudos sobre creches em 2001: mais da metade das crianças atendidas em creches estão matriculadas em instituições sem vínculo nenhum com os sistemas de ensino, sendo, muitas delas, mantidas por Organizações Não-Governamentais – ONGs, Igrejas, Comunidade e, às vezes, até conveniadas com secretarias estaduais ou municipais de assistência social, fls. 114 às 116.

Segundo a jornalista Nice Bulhões, do Jornal COSMO do interior paulistano, em Campinas, respeitável município como espaço cultural e educacional, “existe cerca de 450 a 500 escolas privadas de educação infantil clandestinas ou em situação irregular”, fl. 117. De igual modo, Ribeirão Preto - SP, notória cidade pela qualidade de vida de seus moradores, revela-se com alto índice de “escolas infantis particulares que funcionam clandestinamente na cidade”. Das 300 escolas de educação infantil existentes na cidade, apenas 49 estão na legalidade, afirma o Jornal Tribuna de Ribeirão Preto, fl. 118 e 119.

O Promotor Marcelo Pedroso Goulart declara neste mesmo jornal que, em 2004, foram processadas pelo Ministério Público 42 instituições nessa situação em Ribeirão Preto, fl. 120.

O livro, pertencente ao acervo deste Colegiado, “Escolas Irregulares: um desafio ao poder público”, de autoria da professora Maria Amélia Ramos, de leitura pertinente à matéria ora relatada, retrata a realidade do Estado de Mato Grosso, a partir de estudos e pesquisas da autora, entre os anos 2001/2004, nos quais fica demonstrado o grave problema das escolas com funcionamento irregular, que, embora se refira a uma unidade da Federação, espelha o que ocorre, certamente, em outras localidades do país.

A autora traça um perfil histórico da situação de irregularidade de funcionamento das instituições de ensino em Mato Grosso e revela que “a prática do descumprimento das normas relativas à autorização para funcionamento de escolas públicas e privadas existe no Estado há aproximadamente cento e cinquenta anos, porém, tem se alastrado nas últimas décadas e todas as tentativas de solução, até o momento, foram paliativas”.

Também, no Distrito Federal observa-se que os instrumentos legais de controle adotados, até então, não têm sortido o efeito esperado.

Tem-se observado que o Ministério Público dos Estados, motivado, quase sempre, por denúncias da comunidade ou da imprensa, vem se manifestando veementemente acerca da situação de clandestinidade em que funcionam muitas dessas instituições. E no Distrito Federal



não tem sido diferente, haja vista o que aconteceu com a Creche Escola Balãozinho, ora sob análise. Isto é prova evidente de que cresce a consciência cidadã em torno do que é direito, legal e legítimo.

Mas, veja-se a situação das 57 instituições que prestam atendimento ao pré-escolar sem o devido credenciamento no Distrito Federal e que foram denunciadas no ano passado e, conseqüentemente, inspecionadas pela Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino - SUBIP, fls. 122 às 127:

- 9 já se encontram credenciadas,
- 14 estão em processo de credenciamento,
- 6 foram vistoriadas com vistas à consecução do Alvará de Funcionamento,
- 28 não tomaram providências, até então, ou foram desativadas.

Portanto, é notória a crescente demanda por regularização de funcionamento, sendo que algumas instituições têm aguardado a emissão dos respectivos atos legais para dar início a suas atividades, na forma da legislação vigente.

Foi divulgado amplamente na imprensa local o recente pronunciamento da Presidente do Conselho Pedagógico do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal – SINEPE-DF, professora Eda Maria Tourinho Bittencourt, no qual foi enfática ao atribuir como causa maior para procura desse tipo de escola, a falta de conscientização dos pais para que não matriculem seus filhos em escolas não autorizadas, como também o baixo valor da mensalidade cobrado por essas instituições, visto que “não pagam impostos nem remuneram seus professores com salários à altura de sua formação” – fl. 121.

Neste sentido, há de se ressaltar os esforços da SUBIP quanto a:

- apuração de denúncias e conseqüentes orientações;
- orientações aos denunciantes e à comunidade sobre a devida matrícula dos estudantes em instituições credenciadas;
- divulgação no “*site*” da Secretaria de Estado de Educação da relação das instituições de ensino credenciadas e respectivas modalidades de ensino oferecidas;
- informações por folderes e pelo “*site*” sobre os procedimentos para criação/manutenção de uma instituição de ensino;
- participação, com plantão permanente, por dois anos seguidos no período destinado à Feira do Empreendedor, no Parque da Cidade, prestando orientação aos interessados em abrir escolas;
- orientação à equipe do Programa do GDF “Na Hora” acerca da obrigatoriedade de atender à legislação antes de as instituições iniciarem qualquer atendimento educacional.

A questão do funcionamento de instituições de educação infantil não se esgota nas preocupações deste Conselho ou do SINEPE. É sabido que o Conselho de Assistência Social – CAS, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, tem demonstrado inquietação com a situação de atendimento às crianças até 6 anos de idade, chegando, por vezes, a questionar: são as instituições credenciadas, em conformidade com as exigências das Resoluções do Conselho de Educação do Distrito Federal, as únicas formas viáveis de prestar atendimento às crianças nessa idade? Sabe-se, também, que algumas entidades que atendem crianças têm tentado alterar suas denominações de Creches para Centro de Atividade e Atendimento Complementar



Infantil, no intuito de escapar da exigência legal, visto que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional refere-se a *creches e pré-escolas* quanto ao dever de integração ao sistema de ensino:

*Art. 89. “As creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas deverão, no prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, integrar-se ao respectivo sistema de ensino”.*

Acredita-se, entretanto, que tal medida não seja a melhor opção, visto que a simples modificação do nome dado a uma instituição não descaracteriza a natureza das atividades por ela prestadas que, por sua vez, continuam sendo atribuições tipicamente de instituições qualificadas como *creches*.

Em termos legais, a educação infantil obteve conquistas importantes na Constituição Federal de 1988, reconhecendo-a como um direito da criança. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, por sua vez, a considerou como primeira etapa da Educação Básica integrando-a aos sistemas de ensino.

Entende-se que o espírito da LDB ao determinar a inclusão das creches e pré-escolas nos sistemas de ensino foi garantir que essas instituições não tenham caráter simplesmente assistencialista, mas se preocupem em dar uma educação adequada à idade das crianças atendidas, sobretudo por tratar-se de uma fase da vida que merece integração de seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos e sociais, sob o prisma de um desenvolvimento global e como bem dispõe a Resolução nº 1/2005 CEDF, no seu art. 17: *o cuidar e o educar são funções indispensáveis e indissociáveis*.

O funcionamento de instituições sem o devido credenciamento tem sido uma prática constante no Distrito Federal, notadamente quando se refere a atendimento à educação infantil, chegando a constituir-se um vício cultural histórico.

A prática é tão viciosa que alguns dos pedidos de credenciamento vêm acompanhado, por vezes, concomitantemente, de pedido de validação dos atos praticados, para ressaltar a vida escolar dos alunos. Em que pese os dispositivos legais estabelecendo que os atos praticados por tais instituições não têm validade, o que se tem observado é que existem inúmeras decisões deste Colegiado validando-os.

Não resta dúvidas que ao CEDF, mesmo contrariando suas próprias normas, não resta outro posicionamento, senão validar os estudos, se cumprido currículo mínimo estabelecido por lei, de quem, de boa fé, matriculou-se numa dessas instituições.

As instituições não vinculadas ao Sistema de Ensino do Distrito Federal, conhecidas com escolas “clandestinas”, mas funcionando “de fato” e sem o devido credenciamento, inexistente juridicamente, não podem ser ignoradas pelo poder público. Neste sentido, a Secretaria de Estado de Educação, por seu órgão próprio de inspeção, tem procurado, dentro das suas possibilidades e competências, inspecionar, quando denunciadas, e orientar as instituições de atendimento a crianças, a fim de coibir a oferta de quaisquer etapas de ensino de forma irregular e, com isso, minimizar as conseqüências dela decorrentes. É importante ressaltar que a SUBIP, sempre que necessário, tem informado à Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do DF – SEFAU e às Administrações Regionais sobre a irregularidade de funcionamento dessas



instituições, para as providências de competência daqueles órgãos. Observa-se que as fiscalizações que têm sido feitas, com notificações, autuações e multas, bem como o encerramento das atividades, têm surtido efeito, o que tem desmotivado, por vezes, outras iniciativas nesse sentido.

Sabe-se que quanto mais cedo for oportunizada uma evolução sócio-cognitiva a crianças, maiores são as chances de um desenvolvimento saudável. Nessa perspectiva, há de se estimular e aprovar iniciativas que propiciem atendimento condizente com uma pessoa em formação. Desta forma, a abertura de uma escola ou sua regularização, nos termos da legislação vigente, é sempre motivo de regozijo e merece todo o incentivo por parte dos que lidam com educação.

**III – CONCLUSÃO** – Por todo o exposto e considerando o empenho da instituição em regularizar seu funcionamento, por exigência do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e por orientação da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, em cumprimento às determinações legais, o parecer é por:

- Deliberar pela continuidade da instrução do processo de credenciamento da Creche Escola Balãozinho, mantida pela Creche Balãozinho Ltda., localizada na Quadra 4, Conjunto “D”, Casa 47, Sobradinho/DF, nos termos dos dispositivos legais vigentes.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 14 de março de 2006.

**ONILMAR DE MORAES SOARES DIAS**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 14/3/2006

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal